



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Conselho Municipal de Contribuintes

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 008/2022
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR – BIÊNIO 2022-2024

Data: 14 de dezembro de 2022.
Local: Auditório do Prédio Administrativo.
Horário: 14:00 horas.

1. PRESENTES:

Conselheiros: Ademir Scapinelli, Alann Almeida Melotti, Evandro Carlos Fritsch, Gustavo Spuldaro Tanno, Luciana Marta Debarba Cereza, Luciano Dalponte, e Francieli Antunes de Macedo.
Procuradora representante da Fazenda: Joice Luiza Flores de Matias.
Secretária: Joceli Cristiane Martins.

2. PAUTA:

- 2.1 - Leitura, aprovação e assinatura da ata da Sessão Ordinária anterior, bem como, das Atas de Julgamento dos processos julgados dia 07/12/2022 e dos respectivos Acórdãos (Redação);
2.2 - Sorteio e distribuição/redistribuição de processos;
2.3 - Pedido de pauta para julgamento;
2.4 - Análise de eventuais solicitações de diligências;
2.5 - Julgamento dos processos pautados para esta data, e dos processos que seriam apreciados em sessões anteriores, cujo julgamento foi adiado e incluído nesta pauta, sendo:

Nº de Ordem	Nº Processo (Protocolo)	Requerente/Contribuinte	Conselheiro(a) Relator(a)
03 ¹	10.677/2020	Marili Cordeiro	Gustavo Spuldaro Tanno
04 ²	6.340/2021	Viposa S.A.	Gustavo Spuldaro Tanno
05 ³	15.832/2021	Rita Maria Scolaro Advogada: Carmen Schafauser (OAB/SC 28.438) Advogada: Fernanda Canalle Gatti (OAB/SC 60.122) Sociedade Individual: Carmen Schafauser Sociedade Individual de Advocacia (OAB/SC 1578/09)	Gustavo Spuldaro Tanno
07 ⁴	8.746/2022	Viposa S.A.	Gustavo Spuldaro Tanno
06 ⁵	1.907/2021 - Protocolo Relacionado nº 18.962/2020	Recorrente: Luciana Marta Debarba Cereza	Gustavo Spuldaro Tanno

¹ Processo pautado para 28/09/2022, com julgamento adiado para esta data, em razão da ausência justificada do Conselheiro Gustavo Spuldaro Tanno na Sessão Ordinária do dia 28/09/2022, e deferimento do pedido de adiamento do julgamento, apresentado na Sessão Ordinária de 23/11/2022.

² Processo pautado para 28/09/2022, com julgamento adiado para esta data, em razão da ausência justificada do Conselheiro Gustavo Spuldaro Tanno na Sessão Ordinária do dia 28/09/2022, e deferimento do pedido de adiamento do julgamento, apresentado na Sessão Ordinária de 23/11/2022.

³ Processo pautado para 28/09/2022, com julgamento adiado para esta data, em razão da ausência justificada do Conselheiro Gustavo Spuldaro Tanno na Sessão Ordinária do dia 28/09/2022, e deferimento do pedido de adiamento do julgamento, apresentado na Sessão Ordinária de 23/11/2022.

⁴ Processo pautado para 28/09/2022, com julgamento adiado para esta data, em razão da ausência justificada do Conselheiro Gustavo Spuldaro Tanno na Sessão Ordinária do dia 28/09/2022, e deferimento do pedido de adiamento do julgamento, apresentado na Sessão Ordinária de 23/11/2022.

⁵ Processo pautado para 19/10/2022, com julgamento adiado para esta data, em razão da ausência justificada do Conselheiro Gustavo Spuldaro Tanno na Sessão Ordinária do dia 19/10/2022, e deferimento do pedido de adiamento do julgamento, apresentado na Sessão Ordinária de 23/11/2022.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Conselho Municipal de Contribuintes

07 ⁶	4.484/2021	Clube Sete de Setembro	Ademir Scapinelli
08 ⁷	22.901/2021	Indústrias Tupi Ltda Advogados: Rosana Aparecida Repa Balestrin (OAB/SC n° 8348), e Neoberto Geraldo Balestrin (OAB/SC n° 7523)	Ademir Scapinelli
04 ⁸	27.845/2021 – Processo Relacionado n° 23.840/2021	Indústrias Tupi Ltda (Recorrente) Advogados: Rosana Aparecida Repa Balestrin (OAB/SC 8348), e Neoberto Geraldo Balestrin (OAB/SC 7523)	Luciano Dalponte
03 ⁹	27.208/2021 Processo Relacionado n° 20.701/2021	Recorrente: Lucas Aurélio Casagrande Advogado: Felipe Eugêncio Francio (OAB/SC n° 37.309)	Ademir Scapinelli
01	10.346/2020	Cemitério Jardim Memorial da Paz Ltda Interessado: Luiz Carlos Canalle	Luciana Marta Debarba Cereza
02	11.553/2020	Cerineu Rodrigues da Silva	Alann Almeida Melotti
03	7.134/2021	Espólio de Waldomiro Skiba Interessada: Maria Lucia Skiba Mandeli	Luciana Marta Debarba Cereza
04	8.490/2021	Cemitério Jardim Memorial da Paz Ltda Interessado: Luiz Carlos Canalle	Luciana Marta Debarba Cereza
05	10.156/2022	Fernando Seleme	Alann Almeida Melotti

2.6 - Outros assuntos.

3. DELIBERAÇÕES:

3.1 – Leitura, aprovação e assinatura de Atas: Aberta a Sessão Ordinária pelo Presidente do Conselho, foi realizada a leitura, aprovação e assinatura da ata da Sessão Ordinária anterior, bem como, das Atas de Julgamento dos processos julgados dia 07/12/2022 e dos respectivos Acórdãos (Redação).

3.2 – Sorteio e Distribuição/Redistribuição: Foram sorteados e distribuídos/redistribuídos os seguintes processos aos respectivos Conselheiros Relatores:

N° de Ordem	N° Processo (Protocolo)	Requerente (Contribuinte)	Conselheiro(a) Relator(a)
01	28.542/2021	Emerson da Silva	Alann Almeida Melotti
02	7.957/2022	Maicon Micalichen	Alann Almeida Melotti
03	32.821/2022	Jean Marcelo Ziero	Luciana Marta Debarba Cereza
04	15.327/2022	Cristiano Homero Bordignon	Francieli Antunes de Macedo
05	15.127/2022	Cleomar Bueno	Luciano Dalponte
06	20.124/2021	Alex José Cordeiro 05745484918	Gustavo Spuldaro Tanno
07	4.714/2022	Acir Jose da Silva Me	Gustavo Spuldaro Tanno
08	8.183/2022	Rosângela Fátima de Paula ME	Ademir Scapinelli
09	16.815/2022	Maritelur Indústria de Confecções Ltda	Luciano Dalponte
10	3.259/2022	Diego Venturim 00999887980	Alann Almeida Melotti
11	22.739/2022	Guilherme Muller (CNPJ n° 16.543.512/0001-34)	Francieli Antunes de Macedo
12	4.161/2022	Rodrigo Benjamini 01019369906	Ademir Scapinelli
13	13.630/2022 – Recurso Voluntário Processo Relacionado: 8.327/2022	Recorrente: Associação Regional de Terapias Integrativas e Complementares	Francieli Antunes de Macedo
14	8.757/2022 – Recurso Voluntário Processo Relacionado n° 5.278/2022	Recorrente: Europe Veículos Ltda	Luciano Dalponte
15	12.885/2022	Dalton Luiz Dallazem Interessados: Transportes EAE Ltda e Transpergo Ltda ME	Ademir Scapinelli

⁶ Processo pautado para 09/11/2022, com julgamento adiado para esta data, em razão da ausência de quórum para julgamento e consequente encerramento da Sessão Ordinária de 09/11/2022 às 16h00, bem como, em razão do pedido de vista apresentado pelo Conselheiro Gustavo Spuldaro Tanno na Sessão Ordinária de 23/11/2022, e pedido de adiamento do julgamento apresentado pelo Conselheiro Relator Ademir Scapinelli na Sessão Ordinária de 07/12/2022.

⁷ Processo pautado para 09/11/2022, com julgamento adiado para esta data, em razão da ausência de quórum para julgamento e consequente encerramento da Sessão Ordinária de 09/11/2022 às 16h00, bem como, em razão dos pedidos de vista e de adiamento do julgamento apresentados pelo Conselheiro Alann Almeida Melotti, respectivamente, na Sessão Ordinária de 23/11/2022 e de 07/12/2022.

⁸ Processo pautado para 23/11/2022, com julgamento adiado para esta data, em razão dos pedidos de vista e de adiamento do julgamento apresentados pelo Conselheiro Alann Almeida Melotti, respectivamente, na Sessão Ordinária de 23/11/2022 e de 07/12/2022.

⁹ Processo pautado para 07/12/2022, com julgamento adiado para esta data, em razão do pedido de adiamento do julgamento apresentado pelo Conselheiro Relator Ademir Scapinelli, na Sessão Ordinária de 07/12/2022.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Conselho Municipal de Contribuintes

3.3 – Pedidos de Pauta para Julgamento: Os Conselheiros solicitaram Pauta de Julgamento, sendo as Sessões Ordinárias marcadas para as 14h00 no Auditório do Prédio Administrativo, sendo:

3.3.1 – 15/02/2023:

Nº de Ordem	Nº Processo (Protocolo)	Requerente (Contribuinte)	Conselheiro(a) Relator(a)
01	22.853/2020	José Clovis Antunes 42314470982	Ademir Scapinelli
02	8.095/2021	Izolino Adelino Ghidini	Ademir Scapinelli
03	18.446/2021	Cerineu Rodrigues da Silva Advogado: Mauro de Melo (OAB/SC 39.573)	Ademir Scapinelli
04	28.861/2021	Roberto Kendi Anzillero Lanna Advogados: Gustavo Borba Benetti (OAB/SC nº 30.472), Luís Henrique Genovez (OAB/SC nº 40.206), Emanuel da Silva Gomes (OAB/SC nº 43.133), Leandro de Souza Garcia (OAB/SC nº 42.465), Ingrid Castro (OAB/SC nº 50.771), Carolina Amorim (OAB/SC nº 56.456) Sociedade de Advogados: Benetti Genovez & Gomes Garcia Advogados Associados (OAB/SC 2737/2016)	Ademir Scapinelli
05	1.010/2021	Gerson José Teles de Souza Junior 05165239969	Luciana Marta Debarba Cereza
06	10.627/2022	Vera Lima Formighieri	Luciana Marta Debarba Cereza
07	10.782/2022	Igreja Internacional da Graça de Deus	Luciana Marta Debarba Cereza

3.4 – Pedidos de Diligência: Não houve pedido para realização de diligência.

3.5 – Julgamentos:

3.5.1 – Adiamentos: Em razão do deferimento dos pedidos, apresentados pelos Conselheiros Gustavo Spuldaro Tanno (Relator do **Processo nº 1.907/2021**), Alann Almeida Melotti (com vistas do **Processo nº 22.901/2021** e Relator do **Processo nº 10.156/2022**), e Luciana Marta Debarba Cereza (Relatora do **Processo nº 7.134/2021**), justificado pelo acúmulo de processos e ausência de tempo hábil para análise, houve o adiamento do julgamento dos processos abaixo relacionados, para a Sessão Ordinária de **18/01/2023**, sendo:

Nº de Ordem	Requerente/ Contribuinte	Nº Processo (Protocolo)	Conselheiro(a) Relator(a)
06	1.907/2021 - Protocolo Relacionado nº 18.962/2020	Recorrente: Luciana Marta Debarba Cereza	Gustavo Spuldaro Tanno
08	22.901/2021	Indústrias Tupi Ltda Advogados: Rosana Aparecida Repa Balestrin (OAB/SC nº 8348), e Neoberto Geraldo Balestrin (OAB/SC nº 7523)	Ademir Scapinelli
03	7.134/2021	Espólio de Waldomiro Skiba Interessada: Maria Lucia Skiba Mandeli	Luciana Marta Debarba Cereza
05	10.156/2022	Fernando Seleme	Alann Almeida Melotti

3.5.2 – Processos Julgados: Foram efetivamente julgados os seguintes processos:

3.5.2.1 – Processo nº 10.677/2020 (Marili Cordeiro), de relatoria do Conselheiro Gustavo Spuldaro Tanno: Lido o Relatório, iniciados os debates, e proferido o Voto pelo Conselheiro Relator, pela reforma da decisão de primeira instância. Passada a palavra à Procuradora Representante da Fazenda Pública Municipal, a mesma ratificou o Parecer já contido nos autos. Em sequência, todos os conselheiros votaram com o Relator. Dessa forma, por unanimidade, o Conselho decidiu conhecer e dar provimento ao Reexame Necessário, para reformar a decisão de primeira instância, indeferindo o pedido da Contribuinte, nos termos do Relatório e Voto proferido pelo Conselheiro Relator nos autos do Processo nº 10.677/2020.

3.5.2.2 – Processo nº 6.340/2021 (Viposa S.A.), de relatoria do Conselheiro Gustavo Spuldaro Tanno: Lido o Relatório, iniciados os debates, e proferido o Voto pelo Conselheiro Relator, pela manutenção da decisão de primeira instância. Passada a palavra à Procuradora Representante da Fazenda Pública Municipal, a mesma ratificou o Parecer já contido nos autos. Na sequência, todos os conselheiros,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Conselho Municipal de Contribuintes

acompanharam o voto do Relator. Dessa forma, por unanimidade, o Conselho decidiu conhecer e negar provimento ao Reexame Necessário, para manter a decisão de primeira instância, que concedeu redução da alíquota do IPTU para o imóvel, nos termos do Relatório e Voto proferido pelo Conselheiro Relator nos autos do Processo nº 6.340/2021.

3.5.2.3 – Processo nº 15.832/2021 (Rita Maria Scolaro), de relatoria do Conselheiro Gustavo Spuldaro Tanno: Lido o Relatório, iniciados os debates, e proferido o Voto pelo Conselheiro Relator, pela manutenção da decisão de primeira instância. Passada a palavra à Procuradora Representante da Fazenda Pública Municipal, a mesma ratificou o Parecer já contido nos autos. Na sequência, todos os conselheiros, acompanharam o voto do Relator. Dessa forma, por unanimidade, o Conselho decidiu conhecer e negar provimento ao Reexame Necessário, para manter a decisão de primeira instância, com a extinção dos créditos tributários de ISS por não ocorrência de fato gerador, nos termos do Relatório e Voto proferido pelo Conselheiro Relator nos autos do Processo nº 15.832/2021.

3.5.2.4 – Processo nº 8.746/2022 (Viposa S.A.), de relatoria do Conselheiro Gustavo Spuldaro Tanno: Lido o Relatório, iniciados os debates, e proferido o Voto pelo Conselheiro Relator, pela manutenção da decisão de primeira instância. Passada a palavra à Procuradora Representante da Fazenda Pública Municipal, a mesma ratificou o Parecer já contido nos autos. Na sequência, todos os conselheiros, acompanharam o voto do Relator. Dessa forma, por unanimidade, o Conselho decidiu conhecer e negar provimento ao Reexame Necessário, para manter a decisão de primeira instância, que concedeu a isenção do IPTU para o imóvel do Requerente, devendo, contudo, ser retificada a data da prolação da decisão de primeira instância (2021 para 2022), nos termos do Relatório e Voto proferido pelo Conselheiro Relator nos autos do Processo nº 8.746/2022.

3.5.2.5 – Processo nº 4.484/2021 (Clube Sete de Setembro), de relatoria do Conselheiro Ademir Scapinelli: Lido novamente o Relatório apresentado pelo Relator cujo Voto foi pela manutenção da decisão de primeira instância. Ato seguinte, foi lido novamente o Voto Divergente proposto pelo Conselheiro Gustavo Spuldaro Tanno, o qual manifestou-se *“pela devolução do processo à primeira instância para regularização do impedimento e nomeação de julgador ad hoc, e superada esta questão, deve ser conhecido e provido o reexame necessário para que seja reformada a decisão de primeira instância para indeferir o pedido de isenção”*, cujo documento físico será juntado aos autos na presente data. Reiniciados os debates e passada a palavra à Procuradora Representante da Fazenda Pública Municipal, a mesma ratificou o Parecer já contido nos autos. Passada a palavra para o Conselheiro Alann Almeida Melotti, o mesmo proferiu seu Voto, de forma verbal, nos seguintes termos: *“Diante da inexistência de previsão legal para o servidor municipal que emanou a decisão de primeira instância, para julgar o feito, deve ser declarada a nulidade do processo até a decisão de primeira instância, retornando os autos para nova decisão por servidor com atribuição”*. Na sequência, os Conselheiros Luciano Dalponte, Francieli Antunes de Macedo e Luciana Marta Debarba Cereza, acompanharam o voto do Conselheiro Alann Almeida Melotti. Dessa forma, por maioria, o Conselho decidiu conhecer e dar provimento ao Reexame Necessário, para declarar a nulidade do processo até a decisão de primeira instância, retornando os autos para nova decisão por servidor com atribuição, nos termos do Voto Divergente proferido pelo Conselheiro Alann Almeida Melotti, nos autos do Processo nº 4.484/2021.

3.5.2.6 – Processo nº 27.845/2021 (Indústrias Tupi Ltda), de relatoria do Conselheiro Luciano Dalponte: Lido novamente o Relatório apresentado pelo Relator cujo Voto foi



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Conselho Municipal de Contribuintes

pela reforma da decisão de primeira instância, para reconhecer a isenção pleiteada pela Recorrente. Ato seguinte, foi lido o Voto Divergente proposto pelo Conselheiro Alann Almeida Melotti, o qual manifestou-se pela manutenção da decisão de primeira instância, para serem mantidos os valores de IPTU sobre o imóvel, cujo documento será juntado aos autos físicos na presente data. Reiniciados os debates e passada a palavra à Procuradora Representante da Fazenda Pública Municipal, a mesma ratificou o Parecer já contido nos autos. Passada a palavra novamente para o Conselheiro Relator, o mesmo retificou o seu Voto, e acompanhou o Voto Divergente. Na sequência, os Conselheiros Ademir Scapinelli, Gustavo Spuldaro Tanno, Francieli Antunes de Macedo e Luciana Marta Debarba Cereza, acompanharam o Voto Divergente do Conselheiro Alann Almeida Melotti. Dessa forma, por unanimidade, o Conselho decidiu conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário, para manter a decisão de primeira instância, devendo serem mantidos os valores de IPTU sobre o imóvel, nos termos do Voto Divergente proferido pelo Conselheiro Alann Almeida Melotti, nos autos do Processo nº 27.845/2021.

3.5.2.7 – Processo nº 10.346/2020 (Cemitério Jardim Memorial da Paz Ltda - Interessado: Luiz Carlos Canalle), de relatoria da Conselheira Luciana Marta Debarba Cereza: Lido o Relatório, iniciados os debates, e proferido o Voto pela Conselheira Relatora, pela reforma da decisão de primeira instância. Passada a palavra à Procuradora Representante da Fazenda Pública Municipal, a mesma ratificou o Parecer já contido nos autos. Na sequência, todos os conselheiros, acompanharam o voto da Relatora. Dessa forma, por unanimidade, o Conselho decidiu conhecer e dar provimento ao Reexame Necessário, para reformar parcialmente a decisão de primeira instância, para reconhecer a incidência do IPTU sobre o imóvel de inscrição imobiliária nº 001.04.018.1000.001, situado na Rodovia Honorino Moro, km 4,5, nº 2772, Bairro Berger, devendo ser mantida a cobrança da taxa de coleta de lixo, a qual incide sobre o imóvel, nos termos do Relatório e Voto proferido pela Conselheira Relatora nos autos do Processo nº 10.346/2020.

3.5.2.8 – Processo nº 11.553/2020 (Cerineu Rodrigues da Silva), de relatoria do Conselheiro Alann Almeida Melotti: Lido o Relatório, iniciados os debates, e proferido o Voto pelo Conselheiro Relator, pela manutenção da decisão de primeira instância. Passada a palavra à Procuradora Representante da Fazenda Pública Municipal, a mesma ratificou o Parecer já contido nos autos. Na sequência, todos os conselheiros, acompanharam o voto do Relator. Dessa forma, por unanimidade, o Conselho decidiu conhecer e negar provimento ao Reexame Necessário, para manter a decisão de primeira instância, com o deferimento da isenção pleiteada, nos termos do Relatório e Voto proferido pelo Conselheiro Relator nos autos do Processo nº 11.553/2020.

3.5.2.9 – Processo nº 8.490/2021 (Cemitério Jardim Memorial da Paz Ltda - Interessado: Luiz Carlos Canalle), de relatoria da Conselheira Luciana Marta Debarba Cereza: Lido o Relatório, iniciados os debates, e proferido o Voto pela Conselheira Relatora, pela reforma da decisão de primeira instância. Passada a palavra à Procuradora Representante da Fazenda Pública Municipal, a mesma ratificou o Parecer já contido nos autos. Na sequência, todos os conselheiros, acompanharam o voto da Relatora. Dessa forma, por unanimidade, o Conselho decidiu conhecer e dar provimento ao Reexame Necessário, para reformar parcialmente a decisão de primeira instância, para reconhecer a incidência do IPTU sobre o imóvel de inscrição imobiliária nº 001.04.018.1000.001, situado na Rodovia Honorino Moro, km 4,5, nº 2772, Bairro Berger, devendo ser mantida a cobrança da taxa de coleta de lixo, a qual incide sobre o imóvel, nos termos do Relatório e Voto proferido pela Conselheira Relatora nos autos do Processo nº 8.490/2021.

3.5.3 – Pedidos de Vista: Em razão do deferimento dos pedidos de vista



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Conselho Municipal de Contribuintes

apresentados pelos Conselheiros abaixo indicados, o julgamento dos Processos abaixo relacionados, foi adiado para a Sessão Ordinária do dia **18/01/2023**, devendo os referidos Conselheiros apresentarem os processos juntamente com seu Voto, para julgamento na próxima Sessão, sendo:

Nº de Ordem	Requerente/Contribuinte	Nº Processo (Protocolo)	Conselheiro(a) Relator(a)	Conselheiro(a) com vista
03	27.208/2021 Processo Relacionado nº 20.701/2021	Recorrente: Lucas Aurélio Casagrande Advogado: Felipe Eugêncio Francio (OAB/SC nº 37.309)	Ademir Scapinelli	Gustavo Spuldaro Tanno

3.6 – Outros assuntos: Os Conselheiros foram lembrados que a próxima Sessão Ordinária foi designada para **18/01/2023** as 14h00, no Auditório do Prédio Administrativo, ficando os presentes cientes. Foram lidas, aprovadas e assinadas as Atas de Julgamento de cada processo julgado nesta Sessão, juntamente com os respectivos Acórdãos.

Nada mais havendo a tratar, as 16h25, foi encerrada a Sessão Ordinária, que originou a presente Ata, que, após lida, foi aprovada e assinada pelos presentes.


EVANDRO CARLOS FRITSCH
Conselheiro Presidente


ALANN ALMEIDA MELOTTI
Conselheiro


LUCIANO DALPONTE
Conselheiro


LUCIANA MARTA DEBARBA CEREZA
Conselheira


ADEMIR SCAPINELLI
Conselheiro


FRANCIELI ANTUNES DE MACEDO
Conselheira


GUSTAVO SPULDARO TANNO
Conselheiro


JOICE LUIZA FLORES DE MATIAS
Procuradora Representante da Fazenda
Municipal


JOCELI CRISTIANE MARTINS
Secretária